



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

1) SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que visa a estudar alternativas para melhorar a eficiência dos processos da Secretaria de Radiodifusão. O relatório pode ser resumido nos seguintes pontos:

- **Problema regulatório:** aumentar a eficiência da Secretaria, de maneira a evitar o crescimento do passivo processual.
- **Objetivo a ser alcançado:** reduzir o estoque processual, hoje estimado em 62.057 processos
- **Possíveis Alternativas:**
 - Alternativa A - Melhorar a gestão de processos;
 - Alternativa B - Promover a automatização de processos; e
 - Alternativa C - Instituir as Organizações Certificadoras de Radiodifusão (OCRs).
- **Alternativa escolhida para solução sugerida e respectivos impactos:**

Alternativa C - Instituir as Organizações Certificadoras de Radiodifusão (OCR):
OCRs seriam entidades privadas, designadas pelo MCom, com capacidade técnica para verificar se processos de radiodifusão atendem às prescrições regulamentares. As OCRs ficariam responsáveis por receber as petições direcionadas à Serad e certificá-las, quanto à regularidade técnica e jurídica. Após a certificação, o processo seria encaminhado ao MCom, para tomada de decisão. A adoção desta estratégia permitiria que parte do passivo processual da Serad passasse por escrutínio das OCRs, caso haja interesse das entidades peticionar processos que já estão em andamento. Todavia, há que se avaliar junto à Conjur a legalidade desse procedimento. Além disso, será necessário definir, paulatinamente, o rol de processos sob o escopo desses organismos. Estimou-se que 54,65 % do passivo seja passível de tratamento por OCRs.

2) PROBLEMA REGULATÓRIO

2. Compete ao Ministério das Comunicações (MCom) formular e avaliar a execução de políticas públicas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de radiodifusão, além da análise e instrução dos processos relativos a esses serviços. A execução dessas atividades está atualmente delegada à Secretaria de Radiodifusão (SERAD), conforme o art. 1º do Anexo VII da Portaria MCom nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

3. Até o final do primeiro semestre de 2022, estavam em trâmite na SERAD cerca de 62.057 processos, classificados em processos de outorga, pós-outorga, renovação ou fiscalização. Esse número representa um aumento de 57% em relação ao levantamento realizado em março de 2020, conforme apurado na Nota Informativa Conjunta n. 8/2020-SEI-MCTIC, item X (processo n. 01250.063914/2019-

11).

4. Embora a Secretaria de Radiodifusão venha empreendendo esforços com o objetivo de promover maior celeridade no trâmite e consequente finalização dos processos protocolados no Ministério das Comunicações, a exemplo da digitalização dos processos, atualização normativa, desburocratização, contratação de temporários, cursos de aperfeiçoamento para os servidores, entre outros, o passivo processual permanece em constante crescimento.

5. Pode-se dizer que o grande passivo acumulado é decorrente, dentre outros fatores:

- I - da legislação ultrapassada;
- II - da dificuldade de compreensão da legislação pelos radiodifusores, o que resulta em petições que não atendem às determinações legais e regulamentares;
- III - da insuficiente gestão dos processos;
- IV - da morosidade na análise dos processos;
- V - da falta de servidores; e
- VI - da alta quantidade de processos protocolados diariamente.

6. Das causas elencadas acima, a I, II e VI não estão sob gestão imediata da Secretaria de Radiodifusão. Assim, as medidas passíveis de adoção imediata, necessariamente, dizem respeito às causas III, IV e V. Se nada for feito, a tendência é de que o passivo aumente cada vez mais, o que oneraria sobremaneira a Administração e os administrados. O risco desse cenário é de que a Serad torne-se incapaz de responder adequadamente às demandas do setor e da sociedade, com prejuízos para o controle de alterações societárias, para a aprovação de alterações técnicas, para outorgas e renovação de outorgas de rádio, TV e ancilares.

7. Além disso, a gestão desse elevado passivo acaba por consumir a maior parte dos recursos da Serad, o que a impede de exercer outras atribuições, tais como regulamentação, desenvolvimento de políticas públicas, promoção da inovação tecnológica, preparação do setor para a convergência dos serviços de comunicação, aumentar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de radiodifusão, desenvolvimento de programas destinados aos radiodifusores, com o objetivo de educar e incentivar o cumprimento da legislação.

8. De todo o exposto, identificou-se que o problema regulatório que se pretende atacar é a necessidade de aumentar a eficiência da Secretaria, de maneira a evitar o crescimento do passivo processual.

3) AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS

9. Grupos afetados pelo problema regulatório:

Análise de Atores (interessados)		
Atores relevantes	Interesses	Benefícios esperados
Ministério das Comunicações	Cumprir os preceitos constitucionais e legais nos prazos previstos; atender as demandas; priorizar o desenvolvimento de políticas públicas; promover a competitividade, assegurar investimentos e ampliar a oferta dos serviços de radiodifusão à população do Brasil.	Redução dos custos operacionais, financeiros e de oportunidade na gestão processual; diminuição da judicialização dos processos.
Concessionárias, permissionárias e autorizatárias dos serviços de radiodifusão e interessados em geral	Finalizar o processo de forma célere	Redução dos custos operacionais, financeiros e de oportunidade ao peticionar ao MCOM.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10. Com efeito, a competência do MCom para tratar do problema regulatório está disposta nos seguintes normativos:

10.1. Art. 87 da Constituição Federal:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

10.2. Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela Lei 14.074, de 14 de outubro de 2020, reproduzido no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022:

[Art. 26-C](#). Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

IV - política de comunicação e divulgação do governo federal;

V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

10.3. Anexo VII, Capítulo I da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações:

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e avaliar a execução de políticas públicas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e propor e supervisionar a elaboração de estudos e atividades com vistas à inovação tecnológica do setor;

II - formular e propor a regulamentação e a alteração normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e ao desenvolvimento de novas tecnologias com vistas à evolução dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

b) à avaliação dos impactos de novas tecnologias digitais sobre os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e a atualização da regulamentação correlata;

V - decidir, em segunda instância, quanto aos recursos administrativos apresentados contra:

a) as decisões de indeferimento ou de inabilitação no âmbito dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

b) a decisão de aplicação das sanções de multa ou de suspensão às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VI - decidir quanto à aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, exceto quando se tratar de pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

VII - emitir parecer para subsidiar a decisão de aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

VIII - decidir quanto à revogação da autorização às pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária;

IX - firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atividades; e

X - orientar as unidades regionais nos assuntos de competência da Secretaria.

11. Sendo assim, o Ministério é competente para tratar da matéria por afetar diretamente os processos relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares.

5) OBJETIVOS

12. Conforme identificado no item 2 deste relatório, o problema regulatório que se pretende resolver é a necessidade de aumentar a eficiência da Secretaria, de maneira a evitar o crescimento do passivo processual.

13. Um dos objetivos estratégicos da SERAD é promover a competitividade, assegurar investimentos e ampliar a oferta dos serviços de radiodifusão à população do Brasil. Para que esse objetivo seja alcançado, é necessário que os esforços da Secretaria sejam voltados não apenas ao tratamento de processos administrativos – ainda que essa incumbência seja da maior importância –, mas também à regulação do setor, a fim de promover a adequação do marco regulatório ao paradigma atual das comunicações. A redução do passivo processual é, portanto, imperativa.

14. Dessa forma, o objetivo da medida de intervenção é reduzir o estoque processual, hoje estimado em 62.057 processos

6) ALTERNATIVAS

15. Para evitar o constante crescimento do passivo processual e suas indesejáveis consequências, de modo a reduzir o estoque processual, conforme descrito no item 5, elencou-se as seguintes alternativas:

1) Não fazer nada: trata-se da hipótese nula, que servirá de termo de comparação para as demais alternativas. Nesse cenário, se o passivo mantiver a mesma tendência de crescimento observada no período entre março de 2020 a agosto de 2022, espera-se um incremento no estoque processual, na razão de 3,5% ao mês ou 43% ao ano.

2) melhorar a gestão de processos: consiste em um conjunto de rotinas administrativas que visam à melhoria da eficiência dos processos, tais como: o mapeamento do passivo, a triagem correta dos processos entrantes, o controle dos prazos processuais, a distribuição de requerimentos em ordem cronológica etc. É uma alternativa viável, mas demanda a criação de uma cultura de gestão processual permanente, o que pode ser difícil de implementar. Apesar de benéfica, a medida provavelmente não será o bastante para afastar completamente os riscos do problema regulatório. Outros fatores, além da gestão processual, contribuem para o crescimento do passivo, como, por exemplo, a falta de servidores e a demanda elevada dos radiodifusores.

3) promover a automatização de processos: consiste no desenvolvimento de sistemas capazes de padronizar, tratar e gerir adequadamente processos de radiodifusão, com o mínimo de intervenção humana possível. A automação é uma excelente alternativa para resolver processos de natureza eminentemente técnica ou burocrática. Todavia, em processos jurídicos, há sempre espaço para eventos inesperados, que exigem intervenção humana, seja na análise, seja na tomada de decisão, frequentemente em ambas. Além disso, parte dos administrados pode não estar familiarizada com sistemas eletrônicos ou não ter acesso à banda larga. Por isso, a capacidade de mitigação dos riscos dessa alternativa é limitada.

4) disponibilização de checklists: resume-se à publicação de listas contendo o rol de documentos necessários à instrução de cada tipo de processo. A estratégia visa a esclarecer os administrados acerca dos itens que devem acompanhar seus requerimentos. A Serad já colocou essa alternativa em prática, mas não obteve os efeitos almejados, motivo pela qual a consideramos inviável.

5) atualização normativa: visa a eliminar entraves burocráticos erigidos nas normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão. Na experiência da Serad, a tentativa de desburocratizar os processos administrativos, pela edição de atos normativos inferiores a Lei ou Decreto, apenas soluciona problemas normativos específicos e não diminuem o estoque processual de maneira rápida e permanente. Assim, para serem efetivas, as atualizações normativas devem focar as normas de hierarquia mais alta, como as leis e decretos, o que está fora do escopo do MCom. A alternativa, portanto, não se mostra viável, num horizonte próximo.

6) treinar radiodifusores: tem por objetivo difundir informações com vistas a aumentar a capacidade do radiodifusor de instruir e padronizar seus requerimentos. Considerando que os destinatários do treinamento compõem um grupo muito numeroso, a realização de aulas, palestras, workshops, entre outras atividades congêneres seria excessivamente dispendiosa. Da mesma forma, a produção de cartilhas educativas e a disponibilização de informações no *site* do MCom, apesar de importantes, não foram suficientes, até o momento, para reduzir o passivo. Assim, o treinamento dos radiodifusão não é uma alternativa promissora, a fim de alcançar os objetivos planejados.

7) instituir Organizações Credenciadoras de Radiodifusão (OCR): OCRs seriam entidades privadas, designadas pelo MCom, com capacidade técnica para verificar se processos de radiodifusão atendem às prescrições regulamentares. As OCRs ficariam responsáveis por receber as petições direcionadas à Serad e certificá-las, quanto à regularidade técnica e jurídica. Após a certificação, o processo seria encaminhado ao MCom, para tomada de decisão. A adoção desta estratégia permitiria a transferência de parte do passivo processual da Serad para as OCRs. Todavia, há dúvidas com relação à legalidade desse procedimento. O modelo foi inspirado nos Organismos de Certificação Designados (OCD), da Anatel, que são responsáveis por certificar produtos voltados para as telecomunicações.

Sendo assim, 3 (três) alternativas foram consideradas viáveis para fins de análise do impacto regulatório e posterior escolha da mais adequada:

- **Alternativa A - Melhorar a Gestão de Processos**
- **Alternativa B - Promover a Automação de Processos**
- **Alternativa C - Instituir as Organizações Credenciadoras de Radiodifusão (OCR)**

7) POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Grupos Afetados				
Alternativa	Impacto	Concessionárias, permissionárias e autorizatárias dos serviços de radiodifusão e interessados em geral	Ministério das Comunicações (governo)	Sociedade
Gestão de Processos	Positivo	- redução do tempo de análise; - resposta mais célere aos interessados.	- Aperfeiçoamento contínuo dos processos.	- melhoria da qualidade e aumento da diversidade de canais de radiodifusão
	Negativo	- não identificado.	- Dificuldade para implementar rotina na Secretaria.	- não identificada
Automação de Processos	Positivo	- possibilita o envio ao Ministério de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral, de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.	- Padroniza os requerimentos; - Reduz necessidade de análise; - Baixo custo orçamentário.	- melhoria da qualidade e aumento da diversidade de canais de radiodifusão
	Negativo	- dificuldades do público do setor em operar sistemas informatizados.	- Elevado investimento e dificuldade de implementação.	- não identificada
	Positivo	- supostamente, maior celeridade na análise (já que haverá mais de uma entidade certificadora).	- Maior celeridade na análises; - terceirização do passivo processual.	- melhoria da qualidade e aumento da diversidade de canais de radiodifusão

OCR	Negativo	<p>- as concessionárias devem pagar pela certificação;</p> <p>- possibilidade de se criar uma concentração de mercado (poucas OCRs para atender aos radiodifusores).</p>	<p>- Criação de uma metodologia de credenciamento, avaliação contínua e penalização das OCRs;</p> <p>- As OCRs não podem atuar em certos processos, como os de fiscalização e, possivelmente, de outorga, que compõem a maior parte do passivo.</p> <p>- Resistência interna</p> <p>- Possibilidade de duplicidade de análise.</p> <p>- Riscos relativos à legalidade da alternativa.</p> <p>- Possibilidade de redução da qualidade das análises (em caso de competição predatória entre as OCRs por maior fatia do mercado).</p>	- não identificada
-----	----------	--	--	--------------------

8) PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

16. Em 24 de dezembro de 2021, foi publicado o Aviso de Consulta Pública nº 1/2021 (8960444), posteriormente prorrogado pelo Aviso de Consulta Pública nº 1/2022 (9541121), com o intuito de colher subsídios para elaboração da Portaria que trata dos **Organismos Certificadores de Radiodifusão (OCR)**, cujo prazo final se encerrou no dia 7 de março de 2022. No decorrer da Consulta foram encaminhadas **84 contribuições** via a plataforma "Participa + Brasil", disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-sobre-os-organismos-certificadores-de-radiodifusao-ocr>.

17. Em geral, as manifestações foram contrárias à alternativa. Muitos entenderam que o Ministério não teria competência para credenciar OCRs e que a análise dos processos seria uma atribuição indelegável para a iniciativa privada. Vislumbrou-se igualmente os seguintes riscos:

- **violação à isonomia e à legalidade:** caso o Ministério dê preferência aos processos certificados por OCRs em relação aos encaminhados diretamente pelo interessado ou por seus representantes;
- **conflito de interesses:** a OCR será remunerada pela entidade cujo requerimento deve certificar. Também poderá ser contratada para representar a entidade requerente perante o Ministério. Essas situações podem caracterizar conflito de interesses, pois a OCR passa a ter interesse na aprovação do processo;
- **reserva de mercado:** a necessidade de ser designada pelo Ministério cria uma reserva de mercado que pode resultar em concentração.

18. As contribuições foram agrupadas por artigo, e estão disponíveis na Nota Técnica Nº 3114/2022/SEI-MCOM (9541319). Após análise das contribuições feitas durante a Consulta Pública, foram realizadas melhorias no texto da minuta de portaria para melhor atender os objetivos propostos.

9) EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

19. Não se aplica. A iniciativa é *sui generis*, aplicável apenas ao contexto administrativo do setor de radiodifusão brasileiro.

10) EFEITOS E RISCOS

20. A tabela a seguir contém a análise dos riscos associados às alternativas de ação

consideradas:

Alternativa	Riscos	Tipo de Tratamento	Medida de Tratamento
Gestão de Processos	1) Alternativa não ser suficiente para reduzir o passivo num quantitativo razoável.	Aceitar	Não há medida de tratamento.
	2) Dificuldade de se estabelecer cultura organizacional de gestão de processos	Reduzir	Promover cursos sobre gestão de processos e elaborar manuais padronizados entre as diversas áreas de análise.
Automatização de Processos	1) Não evita o peticionamento incorreto, em desacordo com as normas em vigor.	Reduzir	Elaborar manuais públicos e facilitar o acesso aos dados de outorga.
	2) Restrições orçamentárias e administrativas podem impactar o andamento do desenvolvimento de softwares	Reduzir	Manter recursos prioritários para iniciativas relacionadas à modernização dos sistemas do MCom.
OCR	1) Possível quebra dos princípios da impessoalidade e isonomia: a OCR pode peticionar em nome do interessado. O Ministério estabelece uma relação privilegiada com quem peticiona via OCR.	Aceitar	Não há medida de tratamento. De fato, a instituição do OCR privilegia as petições encaminhadas por estes organismos.
	2) Possível conflito de interesses: a OCR é remunerada pelo peticionário, o que pode influenciar a qualidade da análise. Além disso, ao autorizar que a entidade peticione em nome da interessada, a OCR deixa de ter a necessária isenção em relação à petição protocolada.	Reduzir	Realizar avaliação e monitoramento constante da qualidade das petições das OCR e controlar por meio de indicadores a eficiência das análises realizadas.
	3) Questionamentos jurídicos sobre o tratamento de processos peticionados por OCR	Transferir	Demandar a análise da Consulta Jurídica sobre o assunto.
	4) Questionamentos jurídicos sobre competência ministerial para o credenciamento de organismos certificadores para avaliação de processos de radiodifusão	Transferir	Demandar a análise da Consulta Jurídica sobre o assunto.
	5) Concentração de mercado	Aceitar	Não há medida de tratamento.

11) COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

21. O objetivo é analisar se as alternativas identificadas são capazes de gerar benefícios e ganhos superiores aos seus custos e desvantagens, considerando todos os atores impactados. Segundo o art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

- I - análise multicritério;
- II - análise de custo-benefício;
- III - análise de custo-efetividade;

- IV - análise de custo;
- V - análise de risco; ou
- VI - análise risco-risco.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.

§ 2º O órgão ou a entidade competente poderá escolher outra metodologia além daquelas mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto.

22. Para este tópico, empregou-se a metodologia da Análise de Risco, que consiste em avaliar os efeitos de cada alternativa sobre o risco identificado no problema regulatório, no caso, o crescimento exacerbado do passivo processual, caso não se adotem quaisquer medidas mitigatórias.

23. Entendeu-se que a análise de risco, por permitir uma avaliação qualitativa das variáveis relacionadas ao problema regulatório, seria mais adequada ao caso, principalmente, pela falta de dados quantitativos confiáveis, a fim de subsidiar a comparação entre as alternativas. Com efeito, não há fontes fidedignas de dados que permitam avaliar a efetividade e eficácia de cada uma das opções, de forma numérica, e a produção de tais dados tomaria tempo e recursos da Administração. Assim, mostrou-se mais viável uma metodologia qualitativa, posto que sujeita à maior grau de subjetividade.

24. A avaliação das alternativas, conforme o risco, encontra-se sintetizada abaixo:

Alternativa A - Melhorar a gestão de processos: a capacidade de mitigação do problema regulatório é limitada, pois, embora seja uma das alternativas mais viáveis, percebe-se que não se mostra suficiente para reduzir o passivo em um quantitativo razoável. Isso porque o acúmulo do passivo processual se dá em razão da grande demanda dos radiodifusores, bem como da existência de normativos desatualizados que burocratizam o trâmite de processos. Além disso, seria necessário criar uma cultura institucional de gestão de processos, de forma a evitar que os esforços para organizar o estoque fossem perdidos, à medida que novas demandas ingressassem no passivo.

Alternativa B - Promover automatização de processos: a capacidade de mitigação do problema regulatório é aparentemente limitada. Isso porque os sistemas de informação são mais eficazes na resolução de certos processos do que outros. Por exemplo, espera-se, com a automatização, um ganho de produtividade significativo em processos de natureza eminentemente técnica ou naqueles meramente burocráticos. Todavia, nos processos de natureza jurídica, há sempre espaço para eventos inesperados, que exigem intervenção humana, seja na análise, seja na tomada de decisão, frequentemente em ambas. Nesses casos, a automatização pode auxiliar a padronização e gestão dos processos, porém não dispensa a análise de servidores que possam interpretar corretamente os documentos autuados e adotar as medidas mais adequadas.

Alternativa C - Instituir os OCR: a capacidade de mitigação do problema regulatório é limitada. Isso porque a análise de muitos dos processos em trâmite na Serad não é passível de instrução por uma Organização Certificadora. Por exemplo, processos de licitação ou de fiscalização não são passíveis de representação por terceiros. Isso reduz, consideravelmente, o benefício que tal abordagem poderia fornecer. Estima-se que 54,65% do passivo poderia ser alvo de tratamento por OCRs. Para fins desta análise de impacto regulatório, foi elaborada uma planilha com o quantitativo de processos em trâmite atualmente na Secretaria. Essa planilha foi dividida em dois grupos: 1.) processos passíveis de certificação; e 2.) processos não passíveis de certificação. Para incluir processos no grupo 2, foram levados em consideração os seguintes critérios:

- Processos de outorga que dependam da realização de certame licitatório ou de outra natureza;
- Processos de fiscalização, por serem uma competência não delegável a agentes privados;
- Processos administrativos internos (férias, licenças etc.).

25. Todos os processos que não se enquadravam em nenhum desses critérios acima foram considerados passíveis de certificação e foram incluídos no grupo 1. Com base nisso, construiu-se a seguinte tabela com a consolidação dos processos do grupo 1 e do grupo 2:

Grupo 1

Tipo de processo	Quantidade
SERAD - Adaptação da Autorização de RTV em Caráter Secundário	823
SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária	1.854
SERAD - Alteração de Canal	188
SERAD - Alteração de Características Técnicas	13
SERAD - Alteração de Geradora	1.003
SERAD - Alteração de Potência/Classe	1.729
SERAD - Alteração dos Objetivos Sociais	2
SERAD - Alteração Simples	632
SERAD - Alterações Técnicas	1.638
SERAD - Aprovação de Locais e Equipamentos	973
SERAD - Aprovação de Procurador	2
SERAD - Assentimento Prévio	115
SERAD - Atendimento ao Público	140
SERAD - Canal da Cidadania	170
SERAD - Canal Virtual	38
SERAD - Cancelamento de Autorização	57
SERAD - Cancelamento de Outorga	114
SERAD - Continuidade da Execução do Serviço de RTV em Digital	1.451
SERAD - Continuidade da execução do Serviço de TV em tecnologia digital	8
SERAD - Declaração de Composição Societária	4.203
SERAD - Declaração de Veracidade de Informações	2.796
SERAD - Demonstração de Interesse	242
SERAD - Desligamento de Canal Analógico	410
SERAD - Extinção de Autorização	297
SERAD - Inclusão de Canal	249
SERAD - Informações/Solicitações Diversas	182
SERAD - Interrupção de Serviço	176
SERAD - Licenciamento	579
SERAD - Modificação de Quadro Diretivo	369
SERAD - Migração AM/FM	612
SERAD - Nome Fantasia	64
SERAD - Processo Administrativo	3.285
SERAD - Prorrogação de Prazo	50
SERAD - Renovação de Outorga	462
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comercial	4.202
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.278
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Educativa	459
SERAD - Renovação de Outorga de TV Comercial	285
SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa	137
SERAD - Transferência de Autorização	326
SERAD - Transferência Direta	280
SERAD - Transferência Indireta	21
Total parcial:	33.914
Grupo 2	
Tipo de Processo	Quantidade
SERAD - Apuração de Descumprimento de Obrigações	11
SERAD - Apuração de Infração	6.194
SERAD - Chamamento Público de Retransmissão de Televisão	4
SERAD - Consignação de Canal da União	831
SERAD - Consignação de Canal Digital	2.344
SERAD - Denúncia	334
SERAD - Formalização de Outorga	842
SERAD - Informações Administrativas (Anatel)	10
SERAD - Informações de Interesse da União em Ação Judicial	10
SERAD - Informações para Inquérito Civil e Policial	9

SERAD - Informações/Demandas para Parlamentares	14
SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão	7.288
SERAD - Outorga do Serviço de RTR	2.326
SERAD - Outorga do Serviço de RTV em Caráter Primário	5.599
SERAD - Outorga do Serviço de RTV em Caráter Secundário	2.172
SERAD - Perempção de Outorga	16
SERAD - Posicionamento sobre Proposição Legislativa	9
SERAD - Radiodifusão: Pesquisas, Estudos e Levantamentos	10
SERAD - Revisão de Outorga	15
SERAD - Revogação de Autorização	14
SERAD - Revogação de Outorga	9
SERAD - Seleção Pública de Radiodifusão Comunitária	8
SERAD - Seleção Pública de Radiodifusão Educativa	4
SERAD - Seleção Pública de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR	1
SERAD - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	1
SERAD - Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais	68
Total parcial:	28.143
Porcentagem equivalente ao grupo 1	54,65 %
Porcentagem equivalente ao grupo 2	45,35 %
Total Geral	62.057

26. A partir da análise da tabela acima, verifica-se que os processos do grupo 1, isto é, aqueles passíveis de certificação, compõem 54,65 % do passivo da Secretaria. Logo, ainda que se adote a OCR como uma alternativa viável, provavelmente não seria capaz de, sozinha, impedir o crescimento do estoque processual, haja vista que, de 2019 a 2022, houve um incremento superior a 57% dos processos em trâmite na Secretaria.

27. Apesar dos riscos e limitações mencionados anteriormente, entende-se que a insituição dos OCR pode ser mais uma iniciativa para evitar um aumento significativo de processos e auxiliar o tratamento do passivo processual hoje existente na SERAD. Ademais, a escolha dessa alternativa não exclui a atuação conjunta com iniciativas para promoção de melhorias de gestão e automatização de processos que, inclusive, já estão incluídas no âmbito do Plano de Transformação Digital do MCom. Importante frisar que, apesar de importante, a melhoria de gestão e a automatização de processos não evita que haja peticionamento de solicitações em desacordo com a legislação em vigor. Ou seja, uma parcela importante para promover a agilidade no tratamento de demandas é a correta instrução dos pedidos. Assim, uma metodologia de certificação prévia pode melhorar a qualidade de entrada de pedidos e, por consequência, aumentar a eficiência no trâmite processual.

28. Sendo assim, entende-se que a **Alternativa C** é indicada para aplicação concomitante com as outras iniciativas. Frisa-se que há riscos na implementação da alternativa, conforme tabela do item 10.

12. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

29. A implementação será realizada por meio da publicação de Portarias para instituir os OCR e para definir os critérios de designação por tipo de atividade. Ademais, será realizado um projeto piloto para apenas um tipo de peticionamento de modo a se avaliar a eficácia da proposta.

30. O monitoramento será realizado por meio de ferramenta de BI com dados sobre o número de processos finalizados por tipo de atividade.

31. A avaliação da efetividade a atuação do(s) OCR será realizada por meio do comparativo percentual entre os processos finalizados e analisados pelo fluxo tradicional e pelo fluxo dos OCR e pela avaliação estatística



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/10/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 19/10/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 19/10/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/10/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/10/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10317011** e o código CRC **248FCDE7**.
